



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ **ESTADO:** _____
FONE (____) _____ **e-mail** _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016

Objeto: Contratação de instituição financeira oficial ou instituição bancária privada para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos Funcionários/Servidores Públicos Ativos e Inativos e Pensionista em regimes celetista, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, temporários e agentes políticos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, sendo imprescindível que a Contratada disponibilize um Caixa eletrônico a ser instalado no Município acessível a todos os funcionários da Contratante, devendo este estar sempre abastecido, para efetuação de saques das contas dos Servidores Municipais, quando necessário.

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, via e-mail.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos à Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, pelo Fone Fax: (15) 3548-1115, ou e-mails: evanilson.boi@hotmail.com, lucilalmeida_41@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 009/2016
PROCESSO N.º. 009/2016

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA** torna público, que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 009/2016**, do tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a Contratação de instituição financeira oficial ou instituição bancária privada para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos Funcionários/Servidores Públicos Ativos e Inativos, e Pensionistas, em regimes celetista, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, temporários e agentes políticos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**, sendo imprescindível que a Contratada disponibilize um Caixa eletrônico a ser instalado no Município acessível a todos os funcionários da Contratante, devendo este estar sempre abastecido, para efetuação de saques das contas dos Servidores Municipais, quando necessário, que será regida pela Lei federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e no que couber à Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.

2.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

2.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.3. A sessão de processamento do Pregão será realizada no dia **20 de Maio de 2016, a partir das 10h00**, na sala de Licitação e Contratos, localizada na Avenida Uriel de Oliveira Cesar, n.º 47, Centro - em Itapirapuã Paulista (SP), e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2.4. Caso não haja expediente na data acima mencionada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este pregão serão realizados no primeiro dia útil seguinte.

2.5. No dia, hora e local mencionado no item 2.3, terá início a sessão do pregão, com o seguinte roteiro:

2.5.1. Credenciamentos dos representantes legais dos licitantes;

2.5.2. Recebimento da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e dos envelopes contendo as propostas e documentação;

2.5.3. Abertura dos envelopes propostas e exame da conformidade das propostas para com as exigências do edital;

2.5.4. Divulgação dos licitantes classificados e dos desclassificados;

2.5.5. Realização dos lances verbais;

2.5.6. Abertura do envelope de habilitação contendo a documentação do licitante detentor da **MAIOR OFERTA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

2.5.7. Adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, se não houver manifestação da intenção de interposição de recurso.

2.6. Os licitantes presentes serão intimados das decisões do Pregoeiro durante a sessão, as quais serão lavradas em ata, inclusive o resultado final.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de instituição financeira oficial ou instituição bancária privada para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários/servidores Públicos Ativos e Inativos e Pensionistas em regimes celetista, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, temporários e agentes políticos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, conforme especificações constantes do Anexo I, sendo imprescindível que a Contratada disponibilize um Caixa eletrônico a ser instalado no Município acessível a todos os funcionários da Contratante, devendo este estar sempre abastecido, para efetuação de saques das contas dos Servidores Municipais, quando necessário.

3.2. O valor estimado para esta contratação importa em **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação é do tipo MAIOR OFERTA.

5. CONSULTA DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, à Avenida Uriel de Oliveira César, 47, Itapirapuã Paulista – SP, durante o expediente normal, das 08H00 às 11H00 e das 13H00 às 17H00, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes proposta e documentação.

5.2. O AVISO de Edital será publicado no Diário Oficial e Jornal de circulação regional, no Quadro de Avisos do Município Itapirapuã Paulista, e inteiro teor no site www.itapirapuapaulista.sp.gov.br.

5.3. O Edital será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, nos horários e locais especificados.

5.4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas instituições financeiras interessadas em participar do certame pelos e-mails: evanilson.boi@hotmail.com, lucilalmeida_41@hotmail.com, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes proposta e documentação;

5.5. A resposta do pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no site da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, no endereço www.itapirapuapaulista.sp.gov.br.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os Pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, encaminhados por e-mail, fax ou por qualquer outro processo eletrônico, não serão acatados, devendo os mesmos ser protocolados diretamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Itapirapuã



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

Paulista, no seguinte endereço: Avenida Uriel de Oliveira Cesar, n.º 47, Centro, no horário das 13H30 às 17H00, em dias de expediente.

6.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

6.4. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

6.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação as Instituições Financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação constantes deste Edital e seus Anexos.

7.2. Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **licitantes** que:

7.2.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

7.2.2. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos nos itens relativos à documentação.

7.3. Não poderão participar neste **Pregão**:

7.3.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.3.2. As instituições financeiras suspensas de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista;

7.3.3. As instituições financeiras que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.3.4. As instituições financeiras cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

7.3.5. As instituições financeiras que estiverem sob processo de liquidação ou intervenção pelo Banco Central.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O representante legal do licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste pregão, munido da sua carteira de identidade ou de outra equivalente e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes proposta e documentação relativa a este pregão.

8.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.2.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (nesse caso com firma reconhecida), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.3. O Representante Legal e o Procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

8.6. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer âmbito, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo à simples apresentação da proposta a indicação por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto do art. 97 da Lei n.º 8.666/93.

8.7. O representante legal do licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes proposta ou documentação relativos a este pregão, ficando excluída da etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração da MAIOR OFERTA.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Edital, cada representante legal do licitante deverá entregar ao pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação, a proposta escrita e a documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1: PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
PREGÃO N.º 009/2016
PROCESSO N.º 009/2016
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E ENDEREÇO
CNPJ

ENVELOPE 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
PREGÃO N.º 009/2016
PROCESSO N.º 009/2016
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E ENDEREÇO
CNPJ

9.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.ºs 01 e 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

9.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

9.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA - ENVELOPE N.º 01

10.1. A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

10.1.1. De preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada;

10.1.2. Fazer menção ao número deste pregão e conter o nome comercial do licitante o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver e o respectivo endereço com CEP.

10.1.3. Descrição do objeto da presente licitação

10.1.4. O valor total de outorga pelos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento;

10.1.4.1. O valor total ofertado não cabe quaisquer deduções: encargos financeiros, taxas, tributos, etc.);

10.1.5. Indicação dos prazos de pagamento da outorga;

10.1.6. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de encerramento da licitação.

10.1.7. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.

10.2. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

10.3. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

10.4. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por **60 (sessenta) dias** independentemente de qualquer outra manifestação.

10.4.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências.

10.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

10.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos;

10.7. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “proposta” e “documentação” com poderes para esse fim.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 2

11.1. O licitante deverá apresentar os documentos de Habilitação para participar da presente licitação, dentro do Envelope n.º 02, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

11.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de provas de diretoria em exercício; e

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.6. Os documentos relacionados no item 8 (do credenciamento) não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação".

11.3. Relativos à Regularidade Fiscal:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

11.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal e Estadual** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei, como segue;

11.3.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

11.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.3.5. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.5.1. A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

11.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias a data designada para a sessão do pregão;

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.5.1. Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto ao Banco Central do Brasil.

11.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

11.6.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditiva da habilitação (somente em caso positivo);

11.6.2. Declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.7.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

11.7.1.1. Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

11.7.1.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

11.7.1.1.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

11.7.2. Os documentos exigidos neste pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicado em órgão da imprensa oficial.

11.7.3. Serão aceitas somente cópias legíveis;

11.7.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

11.7.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.7.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

11.7.7. Serão exigidos para reapresentação apenas documentos desqualificados e não aceitos.

11.7.8. Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores àquela data.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os documentos de credenciamento e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação, e ao recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

12.2. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante:

12.2.1. Retardatária, a não ser como ouvinte; ou

12.2.2. Que não apresente a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

12.3. Será aplicada a penalidade prevista no item 25.4 deste Edital ao licitante que fizer declaração falsa.

12.4. No horário indicado para início do pregão o licitante deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

12.5. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal do licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

12.6. No mesmo ato, o pregoeiro receberá a declaração de que o licitante reúne condições de habilitação, e os envelopes proposta e documentação procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes proposta, realizando os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

12.6.1. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital, e desclassificação das que não atendam às exigências do instrumento convocatório;

12.6.2. Uma vez iniciada a abertura do envelope proposta, não serão permitidas quaisquer retificações.

12.6.3. Classificação da proposta escrita de maior oferta e daquelas apresentadas com valores inferiores em até 10% em relação à maior oferta; ou

12.6.4. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

12.6.5. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

12.6.6. Colocação das propostas em ordem decrescente de preço cotado para que os representantes legais dos licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

12.6.7. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo em valores distintos e crescentes.

12.7. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais dos licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pelo licitante detentor da proposta de menor oferta, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

12.7.1. A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases subsequentes;

12.7.2. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.8. O licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

12.9. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as sanções previstas no item 25 deste Edital e demais cominações legais.

12.10. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

12.10.1. O Pregoeiro poderá conferir os documentos disponíveis em sites eletrônicos oficiais.

12.11. Incumbe ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe competem, durante a realização deste pregão:

12.11.1. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

12.11.2. Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de maior oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

12.11.3. Adjudicar o objeto deste ao licitante vencedor, detentor da proposta considerada como a mais vantajosa, após constatado o atendimento das exigências deste Edital, se não houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro.

12.11.4. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este pregão;

12.11.5. Encaminhar ao Prefeito, o processo relativo a este pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e a contratação do objeto licitante vencedor.

12.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura do envelope “proposta”, e abertura do envelope “documentação” em um único momento/dia ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

12.12.1. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

12.12.2. Os envelopes não abertos serão rubricados no fecho pelo pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes e ficarão sob a guarda do pregoeiro até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

12.13. Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais dos licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

12.14. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e, pelos representantes legais presentes à sessão deste pregão.

12.15. Ultrapassada a fase de análise das propostas, exame das propostas e abertos os envelopes documentação, não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só após conhecidos o julgamento.

12.16. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

12.16.1. Neste caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

12.17. A abertura dos envelopes “proposta” e “documentação” será realizada sempre em sessão pública, devendo o pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes do licitante presente no ato, tal circunstancia será lavrada em ata.

12.18. Da ata relativa a este pregão constarão os nomes dos representantes credenciados dos licitantes, da análise das propostas, dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação do licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros necessários.

12.19. Após concluída a licitação, os envelopes não abertos contendo a documentação dos demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição dos licitantes, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, após o que serão destruídos.

13. DOS PREÇOS

13.1. O licitante deverá indicar os preços unitários e totais.

13.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

13.2.1. Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com fundamento nos incisos I do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que ofertarem valor de outorga inferior aquele estabelecido neste edital e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

14.1.1. Não atenderem as exigências contidas no edital deste pregão.

14.1.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas referidas no item anterior.

15. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

15.1. Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam o preço global da proposta.

15.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste pregão, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

15.3. Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento e obediência às condições aqui estabelecidas, bem como, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

15.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

16.2. Será considerada como mais vantajosa a oferta de maior oferta, proposta e aceita.

16.3. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o licitante detentor da proposta de maior oferta, no sentido de que seja obtido melhor preço.

16.4. Verificado que a proposta de maior oferta atende as exigências fixadas neste Edital, também quanto à habilitação, será o respectivo licitante declarado vencedor.

17. DO DESEMPATE

17.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

18. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo representante legal do licitante, deverá ser feita imediata e motivadamente após o anúncio, pelo Pregoeiro, da empresa vencedora, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

18.2.1. Julgamento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

18.2.2. Habilitação ou inabilitação do licitante;

18.2.3. Outros atos e procedimentos.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, quando do anúncio do vencedor pelo Pregoeiro, implicará decadência desse direito, devendo o Pregoeiro adjudicar o objeto às vencedoras.

18.4. Manifestada e registrada a intenção do licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá as demais licitantes para, em querendo, apresentarem impugnação de seus termos, através de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente, cuja intimação se dará na sessão do pregão.

18.4.1. Será franqueada aos licitantes, desde que requerida, vista imediata dos autos.

18.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

18.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e, caso não seja dado provimento, caberá ao Prefeito Municipal a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

18.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com o licitante vencedor.

18.8. O recurso interposto contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.9. Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

18.9.1. Somente serão válidos os documentos originais;

18.9.2. Quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista;

18.9.3. As razões deverão ser protocoladas no Setor de Licitação, na Avenida Uriel de Oliveira Cesar n.º 47, Centro, Itapirapuã Paulista (SP);

18.9.4. Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados recursos.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

19.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e a Fazenda Nacional (**Receita Federal**), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

19.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar a retirada e assinatura do contrato.

19.3. Quando o adjudicatário não apresente a situação regular de que trata o item 19.1.1, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

19.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **10 (dez) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

19.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e veiculação na Internet.

19.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do item 12 deste ato convocatório.

19.4. O prazo de vigência da presente licitação será de **60 (sessenta) meses**, a contar da sua assinatura.

20. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de início dos serviços expedida pela Prefeitura Municipal.

20.2. O objeto deste pregão será vistoriado por um funcionário da Secretaria responsável pela prestação dos serviços, sendo feita a verificação se os mesmos encontram-se nas condições estabelecidas neste edital.

20.3. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

20.4. A Empresa vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

20.5. O objeto será recebido nos termos do art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

21. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

21.1. Do Município:

21.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 009/2016;

21.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

21.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

21.1.4. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;

21.1.5. Observar, para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.6. Os Contratantes durante a execução do contrato deverão observar, respeitar e cumprir todas as diretrizes estabelecidas na Resolução n. 3424 de 21 de dezembro de 2006, expedida pelo Conselho Monetário Nacional

21.1.7. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA;

21.1.8. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;

21.1.9. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

21.1.10. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica; Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA;

21.1.11. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;

21.1.12. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, como a inclusão e exclusão de servidores, funcionários e dos agentes políticos;

21.1.13. A operacionalização dos dados a serem enviados à Contratada será de responsabilidade da Contratante, que enviará, por meio eletrônico, arquivos conforme definição conjunta entre as partes sobre o formato das informações;

21.1.14. Os recursos financeiros para efetivação dos créditos estarão disponíveis em conta da Contratante, no máximo, até o dia anterior à data do crédito.

21.1.15. Fiscalizar a execução do contrato;

21.1.16. Conceder à instituição financeira a exclusividade da folha de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas da PREFEITURA, observadas as normas legais vigentes.

21.2. Da Instituição financeira Vencedora:

21.2.1. Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos;

21.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

21.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

21.2.4. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;

21.2.5. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

21.2.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

21.1.7. Fazer os pagamentos dos funcionários da CONTRATANTE, nas datas em que esta designar;

21.1.8. Providenciar para que haja disponibilidade financeira, para que os funcionários possam fazer o saque no valor que entenderem necessários as suas necessidades;

21.1.9. Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a representante, integralmente, em todos os seus atos;

21.1.10. Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

21.1.11. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATADA;

21.1.12. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos;

21.1.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;

21.1.14. Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

21.1.15. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

21.1.16. A instituição bancária vencedora da licitação deverá promover a abertura de contas bancárias em nome dos servidores públicos municipais (efetivos celetistas, contratados, credenciados, comissionados, estagiários, aposentados ou pensionistas), ou que mantenham vínculo de emprego com o Município de Itapirapuã Paulista, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, em agência local da contratada ou em Posto a ser instalado, sem qualquer custo ou ônus para o Município ou aos servidores, podendo estes manter conta bancária em qualquer agência da instituição financeira vencedora, a seu critério;

21.1.17. Disponibilizar aos servidores públicos municipais (efetivos celetistas, contratados, credenciados, comissionados, estagiários, aposentados ou pensionistas) ou que mantenham vínculo de emprego com o Município de Itapirapuã Paulista, o pacote de conta corrente isento de tarifas, previsto no inciso II do artigo 6º Resolução CNM/BACEN n.º 3.424/06, incluídos os seguintes produtos e serviços:

I) abertura e movimentação da conta corrente;

II) fornecimento de cartão magnético;

III) fornecimento de talonário de cheques, no mínimo 01 (um);

IV saques, totais ou parciais, dos créditos, no mínimo 03 (três);

V) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, no mínimo 01 (uma);

VI) 02 (dois) extratos emitidos nos terminais de autoatendimento da contratada por mês;

21.1.18. Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente cobrado. A Contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;

21.1.19. Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas, quaisquer tarifas por serviços adicionais, além do pacote previsto no item 6 do Anexo I, observadas as Normas do Banco Central do Brasil, mediante instrumento próprio firmado com o(a) servidor(a) interessado(a);

21.1.20. Na vigência do prazo contratual, manter agência bancária ou posto de atendimento bancário na cidade sede do Município de Itapirapuã Paulista/SP, com equipe de qualidade e estrutura descrita no Edital, para atendimento adequado e satisfação dos serviços objeto do certame;

21.1.21. Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores da Prefeitura, referente aos valores líquidos das folhas de pagamentos mensais, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o Servidor e a Prefeitura.

21.1.22. Consignados em Folha com taxas de mercado, negociando-as com os interessados;

21.1.23. A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos, no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras;

21.1.24. A CONTRATADA isentará a PREFEITURA da cobrança de qualquer taxa ou tarifa incidente sobre a realização da folha de pagamento de seus servidores, aposentados e pensionistas e pelo eventual fornecimento de cartão magnético.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

22.2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas conveniente.

22.4. O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, para representá-la sempre que for necessário.

23. DA DESPESA

23.1. A Administração Municipal não investirá nenhum recurso financeiro em decorrência da contratação originada pela presente licitação.

24. DA FORMA DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento referente à outorga será efetuado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com valor correspondente ao da proposta vencedora do certame.

24.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

25. DAS PENALIDADES

25.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

25.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência;

25.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da outorga, no caso de inexecução total do objeto deste pregão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

25.2.3. Multa de 1% (um por cento) sob o valor da outorga no caso dos serviços contratados e não prestados, no caso de inexecução parcial do objeto deste pregão recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

25.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

25.3. Aplicam-se ao licitante vencedor as sanções constantes do item anterior, em razão das seguintes ocorrências:

25.3.1. Atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

25.3.2. Não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se a prestação não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e

25.3.3. Não refazer os serviços recusados.

25.3.4. Descumprir com as obrigações estabelecidas neste edital;

25.3.5. Deixar de entregar documentação exigida para o presente certame;

25.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;

25.3.7. Não mantiver as condições da proposta, injustificadamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

-
- 25.3.8. Deixar de assinar o instrumento de contrato ou se recusar a retirar a nota de empenho;
- 25.4. Declaração de Inidoneidade de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, o licitante que:
- 25.4.1. Apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- 25.4.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 25.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.4.4. Fizer declaração falsa;
- 25.4.5. Cometer fraude fiscal.
- 25.5. Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, no que couber, as demais penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 25.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.
- 25.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será cominada de acordo com a gravidade da conduta praticada, bem como, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 25.8. Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.**
- 25.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:**
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga;**
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.**
- 25.10. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 25.11. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 25.12. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 25.13. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microinstituição financeira e instituição financeira de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º);

25.14. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

25.15. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

25.16. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

26. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO

26.1. A critério da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, este pregão poderá:

26.1.1. Ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou

26.1.2. Ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

26.1.3. Ter sua data de abertura dos envelopes documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

26.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste pregão:

26.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

26.2.2. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

27.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

27.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

27.4. O resultado do presente certame será divulgado no DOE.

27.5. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.

27.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Compras e Licitações, após a celebração do contrato.

27.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

28. DAS CONDIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

28.1. Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar o Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou pelo telefone (15) 3548-1115, e-mail: evanilson.boi@hotmail.com, lucilalmeida_41@hotmail.com, no horário das 8h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00, para obtenção de esclarecimentos que julgar necessários.

28.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

29. DOS ANEXOS

29.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

29.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

29.1.2. ANEXO II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

29.1.3. ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

29.1.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho

29.1.5. ANEXO V – Modelo de Proposta

29.1.6. ANEXO VI – Modelo de Minuta Contratual

30. DO FORO:

30.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Apiaí - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapirapuã Paulista, 06 de Maio de 2016.

JOAO BATISTA DE ALMEIDA CESAR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: PROCESSO N.º 009/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira oficial ou instituição bancária privada para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários/servidores **Públicos Ativos e Inativos e Pensionista** em regimes celetista, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, temporários e agentes políticos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, sendo imprescindível que a Contratada disponibilize um Caixa eletrônico a ser instalado no Município acessível a todos os funcionários da Contratante, devendo este estar sempre abastecido, para efetuação de saques das contas dos Servidores Municipais, quando necessário.

1.2. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores/funcionários públicos ativos e inativos, pensionista, e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.3. Aplica-se ao presente objeto todas as normas, direitos, condições e obrigações previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN (BACEN) N° 3.402, de 06 de setembro de 2006 e suas alterações, devendo ser garantido pela licitante vencedora, no mínimo, os benefícios estabelecidos nas referidas normas.

2. DO VALOR OPERACIONALIZADO E DA ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

2.1. **As movimentações financeiras do mês de Abril de 2016 totalizam o valor bruto de R\$ 442.042,49 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, para pagamento da remuneração de 252 servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

2.2. **As movimentações financeiras do mês de Abril de 2016 totalizam o valor líquido de R\$ 309.998,92 (trezentos e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**, para pagamento da remuneração de 252 servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

2.3. O valor pago por servidores através de empréstimos consignados em Abril de 2016 totalizaram R\$ 42.159,90 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

3. QUADRO SALARIAL

Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista	
Faixa salarial	Número de funcionários
	Ativos/Inativos
Até R\$ 880,00	53
De R\$ 880,01 a R\$ 1.000,00	16
De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00	93
De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	52
De R\$ 2.000,01 a R\$ 2.500,00	22
De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.000,00	07
De R\$ 3.000,01 a R\$ 3.500,00	04
De R\$ 3.500,01 a R\$ 4.000,00	03
Acima de R\$ 4.000,01	02

4. QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

Ativos: 246

Inativos: 06

Pensionistas: 00

5. DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS POR PARTE DA PREFEITURA

5.1. A Prefeitura fará o repasse dos recursos financeiros mensalmente, diretamente à empresa contratada, para pagamento dos servidores com 01 (um) dia de antecedência.

5.2. A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da PREFEITURA pelo processamento da folha de pagamento e nem por quaisquer serviços correlatos, como emissão de relatórios, extratos e ou outros documentos que forem solicitados.

6. DO VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA

6.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

7. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

7.1. No prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, cuja minuta constitui-se do Anexo II, a instituição financeira vencedora deverá apresentar proposta de estrutura de atendimento bancário de, no mínimo, 01 (um) caixa eletrônico de autoatendimento, a ser instalado na sede do município.

7.2. A Prefeitura Municipal verificará a conformidade da proposta apresentada, notificará a instituição financeira vencedora a providenciar as instalações, em local por ela designado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

7.3. Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento da unidade de atendimento, correrão às custas da instituição financeira vencedora desta licitação.

8. INFORMACÕES COMPLEMENTARES

8.1. A instituição bancária vencedora da licitação deverá promover a abertura de contas bancárias em nome dos servidores públicos municipais (efetivos celetistas, contratados, credenciados, comissionados, estagiários, aposentados ou pensionistas) ou que mantenham vínculo de emprego com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, em agência local da contratada ou em Posto a ser instalado, sem qualquer custo ou ônus para o Município ou aos servidores, podendo estes manter conta bancária em qualquer agência da instituição financeira vencedora, a seu critério.

8.2. Disponibilizar aos servidores públicos municipais (efetivos celetistas, contratados, credenciados, comissionados, estagiários, aposentados ou pensionistas), ou que mantenham vínculo de emprego com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã paulista, o pacote de conta corrente isento de tarifas, previsto no inciso II do artigo 6º da Resolução CNM/BACEN n.º 3.424/06, incluídos os seguintes produtos e serviços:

- a) abertura e movimentação da conta corrente;
- b) fornecimento de cartão magnético;
- c) fornecimento de talonário de cheques, no mínimo 01 (um);
- d) saques, totais ou parciais, dos créditos, no mínimo 03 (três);
- e) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, no mínimo 01 (uma);
- f) 02 (dois) extratos emitidos nos terminais de autoatendimento da contratada por mês;

8.3. Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente cobrado. A Contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade.

8.4. Realizar todos os lançamentos de créditos das remunerações e salários a custo zero, para a Contratante.

8.5. Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas, quaisquer tarifas por serviços adicionais, além do pacote previsto no item “8.2”, observadas as Normas do Banco Central do Brasil, mediante instrumento próprio firmado com o (a) servidor (a) interessado (a).

8.6. A empresa contratada deverá operacionalizar a folha de pagamento dos servidores preferencialmente, através de agência ou PAB instalado (ou a ser instalado) no município de Itapirapuã Paulista.

8.7 A instituição financeira vencedora terá exclusividade na instalação de Posto de Atendimento Bancário Eletrônico, PAB ou Agências nas instalações pertencentes à Prefeitura durante toda a vigência do contrato.

8.8. Na eventualidade da instituição financeira vencedora ainda não estar instalada no Município, deverá providenciar um dos Postos de Atendimento Bancário Eletrônico em local que possa ser acessado e utilizado em finais de semana e feriados, além dos dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

8.9. A empresa contratada poderá fazer contato com os servidores e oferecer os demais produtos por ela comercializados, tais como: seguros, títulos de capitalização, títulos de previdência, aplicações financeiras, etc., ficando a critério do servidor a negociação e a contratação de tais produtos, respeitando sempre o comprometimento dos limites de sua renda mensal.

8.10. Margem consignável dos salários dos servidores para efeito de concessão de empréstimos e outros débitos: 30% (trinta por cento).

8.11. A empresa contratada terá exclusividade para operar com os empréstimos consignados em Folha. Todavia, deverá operar com taxas de mercado e negociá-las caso a caso com os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo n.º 009/2016- Pregão Presencial n.º 009/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º
....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas
atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que
cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo n.º 009/2016- Pregão Presencial n.º 009/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade, assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
At. - Comissão de Licitações

Ref.: Processo n.º 009/2016- Pregão Presencial n.º 009/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade
(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA PREGÃO N.º 009/2016

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ n.º.

OBJETO: Prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários/servidores **Públicos Ativos e Inativos e Pensionista** em regimes celetista, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, temporários e agentes políticos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, sendo imprescindível que a Contratada disponibilize um Caixa eletrônico a ser instalado no Paço Municipal acessível a todos os funcionários da Contratante, devendo este estar sempre abastecido, para efetuação de saques das contas dos Servidores Municipais, quando necessário.

VALOR DA PROPOSTA R\$: _____

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.
- Declaramos que o preço por nós ofertado será para executar os serviços conforme todas as exigências do Edital disponibilizado e descrito no item 1.1.
- Declaramos que o preço da proposta compreende todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso todos os impostos e encargos que recaírem sobre os serviços prestados.
- Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
- Declaramos para os devidos fins, que atendemos plenamente os requisitos para habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02.

À elevada consideração de V. S.as.

Nome e Assinatura do responsável/procurador
N.º do documento de identidade
(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2016, PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS EM REGIMES CELETISTA, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, TEMPORÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA E A CONTRATADA....., NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**, com sede na cidade de ITAPIRAPUÃ PAULISTA - SP, na Av. Uriel de Oliveira César, 47, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.438/0001-51, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado nesta Capital, de um lado, e, do outro, a CONTRATADA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado....., celebram o presente Contrato, após a realização de licitação na modalidade de Pregão sob o nº 009/2016, e de conformidade com o disposto, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários/servidores Públicos Ativos e Inativos e Pensionistas em regimes celetista, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, temporários e agentes políticos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, sendo imprescindível que a Contratada disponibilize um Caixa eletrônico a ser instalado no Município acessível a todos os funcionários da Contratante, devendo este estar sempre abastecido, para efetuação de saques das contas dos Servidores Municipais, quando necessário, conforme apurado no Pregão Presencial nº 009/2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de início dos serviços expedida pela Prefeitura Municipal.

2.2. O objeto deste pregão será vistoriado por um funcionário da Secretaria responsável pela prestação dos serviços, sendo feita a verificação se os mesmos encontram-se nas condições estabelecidas no edital.

2.3. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

2.4. A Contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5. O objeto será recebido nos termos do art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos;

3.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

3.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

3.4. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;

3.5. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

3.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

3.7. Fazer os pagamentos dos funcionários da CONTRATANTE, nas datas em que esta designar;

3.8. Providenciar para que haja disponibilidade financeira, para que os funcionários possam fazer o saque no valor que entenderem necessários as suas necessidades;

3.9. Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a representante, integralmente, em todos os seus atos;

3.10. Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

3.11. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATADA;

3.12. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos;

3.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;

3.14. Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;

3.15. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

3.16. A instituição bancária vencedora da licitação deverá promover a abertura de contas bancárias em nome dos servidores públicos municipais (efetivos celetistas, contratados, credenciados, comissionados, estagiários, aposentados ou pensionistas), ou que mantenham vínculo de emprego com o Município de Itapirapuã Paulista, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, em agência local da contratada ou em Posto a ser instalado, sem qualquer custo ou ônus para o Município ou aos servidores, podendo estes manter conta bancária em qualquer agência da instituição financeira vencedora, a seu critério;

3.17. Disponibilizar aos servidores públicos municipais (efetivos celetistas, contratados, credenciados, comissionados, estagiários, aposentados ou pensionistas) ou que mantenham vínculo de emprego com o Município de Itapirapuã Paulista, o pacote de conta corrente isento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

tarifas, previsto no inciso II do artigo 6º Resolução CNM/BACEN n.º 3.424/06, incluídos os seguintes produtos e serviços:

- I) abertura e movimentação da conta corrente;
- II) fornecimento de cartão magnético;
- III) fornecimento de talonário de cheques, no mínimo 01 (um);
- IV saques, totais ou parciais, dos créditos, no mínimo 03 (três);
- V) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, no mínimo 01 (uma);
- VI) 02 (dois) extratos emitidos nos terminais de autoatendimento da contratada por mês;

3.18. Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente cobrado. A Contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;

3.19. Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas, quaisquer tarifas por serviços adicionais, além do pacote previsto no item 6 do Anexo I, observadas as Normas do Banco Central do Brasil, mediante instrumento próprio firmado com o(a) servidor(a) interessado(a);

3.20. Na vigência do prazo contratual, manter agência bancária ou posto de atendimento bancário na cidade sede do Município de Itapirapuã Paulista/SP, com equipe de qualidade e estrutura descrita no Edital, para atendimento adequado e satisfação dos serviços objeto do certame;

3.21. Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores da Prefeitura, referente aos valores líquidos das folhas de pagamentos mensais, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o Servidor e a Prefeitura.

3.22. Operar os empréstimos consignados em Folha com taxas de mercado, negociando-as com os interessados;

3.23. A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos, no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras;

3.24. A CONTRATADA isentará a PREFEITURA da cobrança de qualquer taxa ou tarifa incidente sobre a realização da folha de pagamento de seus servidores, aposentados e pensionistas e pelo eventual fornecimento de cartão magnético.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

4.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

4.3. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;

4.4. Observar, para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. Os Contratantes durante a execução do contrato deverão observar, respeitar e cumprir todas as diretrizes estabelecidas na Resolução n. 3424 de 21 de dezembro de 2006, expedida pelo Conselho Monetário Nacional;

4.6. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA;

4.7. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

-
- 4.8. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários;
 - 4.9. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica; Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA;
 - 4.10. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;
 - 4.11. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, como a inclusão e exclusão de servidores, funcionários e dos agentes políticos;
 - 4.12. A operacionalização dos dados a serem enviados à Contratada será de responsabilidade da Contratante, que enviará, por meio eletrônico, arquivos conforme definição conjunta entre as partes sobre o formato das informações;
 - 4.13. Os recursos financeiros para efetivação dos créditos estarão disponíveis em conta da Contratante, no máximo, até o dia anterior à data do crédito.
 - 4.14. Fiscalizar a execução do contrato;
 - 4.15. Conceder à instituição financeira a exclusividade da folha de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas da PREFEITURA, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 5.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 5.1.1. Advertência;
 - 5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da outorga, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - 5.1.3. Multa de 1% (um por cento) sob o valor da outorga no caso dos serviços contratados e não prestados, no caso de inexecução parcial do objeto recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - 5.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
 - 5.2. Aplicam-se à Contratada as sanções constantes do item anterior, em razão das seguintes ocorrências:
 - 5.2.1. Atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - 5.2.2. Não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se a prestação não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e
 - 5.2.3. Não refazer os serviços recusados.
 - 5.2.4. Descumprir com as obrigações estabelecidas no edital;
 - 5.2.5. Deixar de entregar documentação exigida para o presente certame;
 - 5.2.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
 - 5.2.7. Não manter as condições da proposta, injustificadamente;
 - 5.2.8. Deixar de assinar o instrumento de contrato ou se recusar a retirar a nota de empenho;
 - 5.3. Declaração de Inidoneidade de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, a Contratada que:

5.3.1. Apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

5.3.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

5.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

5.3.4. Fizer declaração falsa;

5.3.5. Cometer fraude fiscal.

5.4. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, as demais penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

5.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

5.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será cominada de acordo com a gravidade da conduta praticada, bem como, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

5.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

5.9. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

5.10. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

5.11. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

5.12. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A Administração Municipal não investirá nenhum recurso financeiro em decorrência da contratação originada pela presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global do presente Contrato importa em R\$ (.....).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo do presente contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA** publicará o extrato do Contrato no Mural do Paço Municipal, e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente à outorga será efetuado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com valor correspondente ao da proposta vencedora do certame.

11.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, implicará em multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPC/FIPE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

12.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

13.4. Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro do presente Contrato é o da cidade de APIAÍ - SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

LOCAL/DATA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:
